



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 154/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA, com sede na Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102149.00-95, aqui representada pela sócia Elisete Luciana dos Santos Andrade, portadora do CPF nº 031.834.366-55, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento originário da ARP nº 088/2016, cuja celebração foi autorizada no Processo licitatório PRC 081/2016 – Pregão PRG 045/2016 – Registro de Preço SRP 044/2016, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para uso da Padaria Escola no CRIA, bem como outros programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 aos 21; 23, 25, 26, 29, 30 aos 36, conforme especificação constante dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, partes integrantes do presente contrato, como se nele transcritas fossem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 39.532,09 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conformidade com o quantitativo solicitado na ordem de fornecimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 0802.08.243.0019.2.401-339030 1100 ficha 256; 0802.08.244.0019.1.323-339030 1156 ficha 271.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 10 (dez) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 088/2016.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 088/2016, Processo Licitatório PRC 081/2016 – Pregão PRG 045/2016 – Registro de Preço SRP 044/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 17 de abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE


Elisete Luciana dos Santos Andrade
PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2016 a 04/04/2017)

| Item | Material | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde.Cotada - Suprimida | Qtde. Executada (Fornecedor) | Qtde. Executada (Ex-Vencedores) | Qtde. Pendente | Preço Unitário | Saldo em Valor |
|---|-------------|---|---------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <p>Processo / Ano: 81/2016 Licitação: 45/2016 - PR Data de Homologação: 15/04/2016 Registro de Preço: Sim</p> <p>Fornecedor.....: 9553-PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA</p> | | | | | | | | | |
| 1 | 006-1-58692 | FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PANIFICAÇÃO | EB | 550,000 | 193,000 | 0,000 | 357,000 | 82,0000 | 29.274,00 |
| 2 | 006-1-58736 | MELHORADOR DE FARINHA (REFORÇADOR) | EB | 10,000 | 8,000 | 0,000 | 2,000 | 149,0000 | 298,00 |
| 3 | 006-1-58827 | MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA 15KG | BD | 40,000 | 26,000 | 0,000 | 14,000 | 70,0000 | 980,00 |
| 4 | 006-1-58555 | SAL REFINADO DE MESA IODADO.. | UN | 60,000 | 37,000 | 0,000 | 23,000 | 0,9700 | 22,31 |
| 5 | 006-1-58695 | FERMENTO QUIMICO | EB | 20,000 | 14,000 | 0,000 | 6,000 | 26,0000 | 156,00 |
| 6 | 006-1-59016 | FERMENTO EM BARRA | CX | 20,000 | 14,000 | 0,000 | 6,000 | 224,0000 | 1.344,00 |
| 7 | 006-1-58605 | AMIDO DE MILHO 2 | EB | 20,000 | 17,000 | 0,000 | 3,000 | 192,1300 | 576,39 |
| 8 | 006-1-58752 | MISTURA PARA O PREPARO DE PAO DE QUEIJO | CX | 10,000 | 7,000 | 0,000 | 3,000 | 340,0000 | 1.020,00 |
| 9 | 006-1-58650 | COCO EM FLOCOS | EB | 25,000 | 16,000 | 0,000 | 9,000 | 114,0000 | 1.026,00 |
| 10 | 006-1-58431 | AÇÚCAR CRISTAL III | PT | 60,000 | 38,000 | 0,000 | 22,000 | 12,7000 | 279,40 |
| 11 | 006-1-59017 | AÇÚCAR REFINADO. | PT | 200,000 | 113,000 | 0,000 | 87,000 | 2,2000 | 191,40 |
| 12 | 006-1-59018 | REQUEIJÃO CREMOSO. | BD | 10,000 | 7,000 | 0,000 | 3,000 | 57,7300 | 173,19 |
| 13 | 006-1-59019 | REQUEIJÃO (BISNAGA) 400G | BI | 70,000 | 36,000 | 0,000 | 34,000 | 31,9300 | 1.085,62 |
| 14 | 006-1-59020 | APRESUNTADO PEÇA | KG | 100,000 | 19,000 | 0,000 | 81,000 | 10,9000 | 882,90 |
| 15 | 006-1-59021 | MUSSARELA PEÇA | KG | 100,000 | 21,000 | 0,000 | 79,000 | 16,4000 | 1.295,60 |
| 16 | 006-1-59022 | QUEIJO PARMESÃO PEÇA | PC | 5,000 | 4,000 | 0,000 | 1,000 | 194,0000 | 194,00 |
| 17 | 006-1-58328 | TEMPERO ALHO E SAL. | KG | 10,000 | 8,000 | 0,000 | 2,000 | 6,3000 | 12,60 |
| 18 | 006-1-58947 | COLORAU 500 GRAMAS | UN | 10,000 | 8,000 | 0,000 | 2,000 | 6,2500 | 12,50 |
| 19 | 006-1-58312 | MISTURA PARA BOLO SABORES. | UN | 100,000 | 44,000 | 0,000 | 56,000 | 2,3000 | 128,80 |
| 20 | 006-1-58672 | ESSENCIA BAUNILHA CRISTALIZADA | LT | 10,000 | 7,000 | 0,000 | 3,000 | 11,4000 | 34,20 |
| 21 | 006-1-58680 | ESSENCIA DE COCO | LT | 10,000 | 7,000 | 0,000 | 3,000 | 15,0000 | 45,00 |
| 23 | 006-1-59023 | AÇÚCAR CONFEITEIRO | EB | 20,000 | 14,000 | 0,000 | 6,000 | 3,1500 | 18,90 |
| 25 | 006-1-58638 | CHOCOLATE EM PO 1 KG 50% CACAU | EB | 20,000 | 14,000 | 0,000 | 6,000 | 17,4000 | 104,40 |
| 26 | 006-1-58640 | CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO | EB | 20,000 | 15,000 | 0,000 | 5,000 | 5,2000 | 26,00 |
| 29 | 006-1-57020 | FUBA DE MILHO "MIMOSO" | PT | 15,000 | 13,000 | 0,000 | 2,000 | 2,4000 | 4,80 |
| 30 | 006-1-58718 | GORDURA VEGETAL HIDROGENADA | EB | 10,000 | 8,000 | 0,000 | 2,000 | 4,6500 | 9,30 |
| 31 | 006-1-59025 | BANHA DE PORCO | EB | 15,000 | 10,000 | 0,000 | 5,000 | 9,7000 | 48,50 |
| 32 | 006-1-58307 | MAIONESE. | UN | 25,000 | 20,000 | 0,000 | 5,000 | 3,8500 | 19,25 |
| 33 | 006-1-58722 | LEITE CONDENSADOII | LA | 10,000 | 8,000 | 0,000 | 2,000 | 50,9000 | 101,80 |
| 34 | 006-1-58510 | LEITE EM PÓ INTEGRAL: | UN | 40,000 | 33,000 | 0,000 | 7,000 | 9,7000 | 67,90 |
| 35 | 006-1-58310 | MILHO VERDE. | UN | 40,000 | 23,000 | 0,000 | 17,000 | 1,4900 | 25,33 |

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2016 a 04/04/2017)

| Item | Material | Descrição do Material | Un.Med. | Qtde.Cotada - Suprimida | Qtde. Executada (Fornecedor) | Qtde. Executada (Ex-Vencedores) | Qtde. Pendente | Preço Unitário | Saldo em Valor |
|------|----------|-----------------------|---------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|------|----------|-----------------------|---------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|

Processo / Ano: 81/2016 Licitação: 45/2016 - PR Data de Homologação: 15/04/2016 Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 9553-PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA

| | | | | | | | | | |
|----|-------------|------------------------|----|-------|-------|-------|-------|-----------------|-----------|
| 36 | 006-1-58316 | OLEO DE SOJA REFINADO. | CX | 3,000 | 2,000 | 0,000 | 1,000 | 74,0000 | 74,00 |
| | | | | | | | | Total Pendente: | 39.532,09 |
| | | | | | | | | Total Geral: | 39.532,09 |